



SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARANÁ

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS EMPREGADOS DA CELEPAR – 2007/2008 **CLÁUSULAS ECONÔMICAS**

01 - DATA BASE

Fica assegurada a data base dos empregados da Empresa CELEPAR – Companhia de Informática do Paraná, em 01 de maio de 2007.

Parágrafo Único: Fica prorrogado o Acordo Coletivo de Trabalho vigente, até que seja assinado novo Acordo.

02 - REAJUSTE SALARIAL

Aplicação do índice de reajuste pela variação do INPC/IBGE referente ao período de maio/2006 a abril/2007.

Estes reajustes incidirão sobre os salários do mês de abril/2007, com vigência a partir de 1º de maio de 2007.

03 – AUMENTO REAL

Aplicação do índice de 10% para todas as faixas salariais a título de aumento real incidente sobre os salários já corrigidos do mês de abril/2007, com vigência a partir de 1º de maio de 2007.

04 – PROMOÇÕES

Aplicação da verba de 3% (três) por cento sobre o montante da folha salarial, na vigência deste ACT – Acordo Coletivo de Trabalho, para a manutenção do Plano de Carreiras e Salários, e um adicional de 0,39% referente aos valores descontados no processo de mudança no período de aplicação da verba de promoções.

OBS: O percentual de 0,39% refere-se aos valores descontados da verba do ACT 2006/2007 concedidos de janeiro a março/2006.

A referida verba deverá ser calculada sobre a folha de pagamento no mês de maio/2007, já corrigida, cujo valor servirá como base para aplicação das promoções durante o período de vigência deste Acordo. A mesma verba deverá ser recalculada sobre a folha do mês de março/2008 e, caso este valor seja superior ao valor base, essa diferença será considerada para aplicação em promoções no mês de abril/2008.

No final de cada mês a empresa deverá divulgar o número de pessoas promovidas e de níveis distribuídos, assim como a totalidade da verba utilizada, em valores monetários expressos em reais, discriminadas por setor e cargo.

Fica estabelecido que a empresa disponibilizará a folha de pagamento detalhada dos meses de maio/2007 e abril/2008 ao sindicato, para que haja meios de se acompanhar a aplicação da referida verba.

CLÁUSULAS SOCIAIS E DE BENEFÍCIOS

05 - COMISSÃO DE EMPREGADOS

- Será reconhecida a Comissão de Empregados composta por 6 (seis) membros efetivos e 4 (quatro) suplentes, sendo que 2 (dois) membros serão indicados pelo sindicato e os demais serão eleitos pela Assembléia Geral dos Trabalhadores.
- A eleição dos membros da Comissão de Empregados será coordenada pelo

SINDPD-PR;

- A Comissão de Empregados terá por finalidade defender os interesses dos trabalhadores, para o mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição de seus membros. Os representantes e respectivos suplentes serão eleitos pelos empregados presentes na assembléia, sindicalizados ou não;
- Fica assegurada a estabilidade até o fim do mandato da Comissão de Empregados, exceto para demissão por justa causa;
- A empresa, assim que solicitada pelo SINDPD-PR, liberará um representante da Comissão para exercer as suas atividades junto a entidade sindical. Os demais sempre que convocados pelo Sindicato sairão com a função F1 (Saída a Serviços).

06 – GESTÃO DE DESEMPENHO

Implantação do novo modelo de avaliação de desempenho elaborado pela comissão e das novas regras de promoções até julho de 2007.

07 - AUXÍLIO EDUCAÇÃO PARA DEPENDENTES

Alteração do auxílio *creche / pré-escola* para auxílio *educação para dependentes*. Este benefício deverá ser concedido na forma de reembolso de despesas efetuadas com mensalidades com filhos de empregados, tendo como limite máximo o ano letivo em que o filho complete 07 anos de idade, mediante a comprovação das despesas.

Parágrafo único: Aplicar o índice de reajuste pela variação do IPC/IPARDES subgrupo cursos/educação, referente ao período de maio/2006 a abril/2007, para o valor acima mencionado.

08 - LICENÇA MÉDICA PARA APOSENTADOS DO INSS

O aposentado que estiver em licença médica por tempo indeterminado terá o seu salário integral garantido pela empresa.

Parágrafo 1º: Será garantido o remédio de uso continuado conforme Cláusula 22 do Acordo Coletivo de Trabalho 2006/2007.

09 – CONCESSÃO DE FÉRIAS

Fracionamento de férias para todos os empregados independente de idade.

10 – MULTA POR DESCUMPRIMENTO ACT

Ocorrendo descumprimento, pela empresa, da obrigação de obedecer e respeitar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em quaisquer de suas cláusulas, fica estabelecida multa equivalente a um salário nominal por ocorrência e por empregado, revertida em favor do(s) empregado(s).

11 – MANUTENÇÃO E CORREÇÃO DOS DEMAIS ITENS DO ACT 2007/2008

Aplicação do índice de reajuste pela variação do INPC/IBGE referente ao período de maio/2006 a abril/2007 para todas as cláusulas econômicas.

Aplicação do índice de reajuste pela variação do IPC/IPARDES subgrupo alimentação fora domicílio, referente ao período de maio/2006 a abril/2007 para o Auxílio Alimentação e auxílio alimentação adicional.

SEGUE ABAIXO OS ITENS DO ACT 2007/2008 QUE DEVERÃO SER MANTIDOS

01 – REUNIÕES INTRA-ACORDO

Realização de reuniões trimestrais para discussões sobre o Acordo Coletivo de Trabalho, entre os representantes da empresa, dos empregados e do Sindicato dos Empregados de Empresas de

Processamento de Dados do Estado do Paraná – SINDPD-PR. O calendário deverá ser definido entre as partes envolvidas.

02 - ADICIONAL NOTURNO

Manutenção do pagamento de adicional noturno, no período compreendido entre 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia seguinte, na base de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, observando-se neste período a hora reduzida de 52min e 30seg (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

03 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Manutenção da concessão do *auxílio alimentação*, mediante *tiquetes-alimentação* (para utilização em supermercados) e/ou *tiquetes-refeição* (para utilização em restaurantes), em valor correspondente a R\$ 15,00 (quinze reais) por dia, considerando-se 30 (trinta) dias por mês, perfazendo um total de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), a ser concedido até o último dia do mês anterior ao de referência do benefício, com a sistemática de participação dos empregados no custeio deste benefício iniciando com 1% (um por cento) do valor do benefício para o menor salário de tabela e progredindo geometricamente até 20% (vinte por cento) para o maior salário de tabela. Este benefício é concedido por meio do *Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT*, não tem natureza salarial.

Parágrafo 1º: Será concedido um *auxílio alimentação adicional* no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) a ser pago no mês de dezembro/2007, em parcela única, para os empregados com vínculo empregatício na data de 30/11/2007.

04 - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Manutenção da concessão do *auxílio educação*, para empregados regularmente matriculados no ensino fundamental, médio, pós-médio e superior, e cursos de pós-graduação do interesse da Empresa, para os quais a instituição de ensino tenha autorização e/ou reconhecimento legal, bem como, em cursos de língua estrangeira ministrados por instituições legalmente constituídas, mediante o reembolso de 50% de suas despesas com mensalidades.

Parágrafo 1º: O reembolso de despesas com curso de língua estrangeira fica limitado a 01 (um) curso por empregado, no mesmo período.

Parágrafo 2º: Os cursos de língua estrangeira deverão ser realizados em Curitiba, região metropolitana e nas localidades onde estejam instaladas unidades regionais.

Parágrafo 3º: A utilização deste benefício seguirá os critérios estabelecidos em Norma Interna a ser instituída para esta finalidade.

05 - AUXÍLIO FUNERAL

Manutenção do *auxílio funeral* nos casos de falecimento de empregados, cônjuges ou companheiros (as) e filho(s) dependente(s). O valor do auxílio funeral será de R\$ 1.000,00 (mil reais).

06 - AUXÍLIO PARA FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Manutenção do auxílio financeiro para os empregados que possuam filhos com necessidades especiais (excepcionais ou portadores de deficiência), que exijam cuidados permanentes. O valor do auxílio será de R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês.

07 - COMPLEMENTAÇÕES DO AUXÍLIO DOENÇA E AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO

Manutenção do benefício de *complementação de auxílio doença e auxílio acidente de trabalho*, com valor correspondente à diferença entre o salário nominal, função gratificada, bem como, o 13º salário (excluídos os descontos de INSS) que o empregado perceberia se estivesse em atividade normal, e o valor do auxílio pago pela previdência social, em conformidade com norma interna.

08 - LICENÇA MATERNIDADE

Licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de 180 (cento e oitenta) dias.

09 - CRECHE/PRÉ-ESCOLA "ESPAÇO DA CRIANÇA"

Manutenção do benefício *creche/pré-escola* para filhos de empregados, tendo como limite máximo de atendimento o ano letivo em que o filho complete 5 anos de idade, com a participação dos empregados beneficiários, no custeio deste benefício, em valor correspondente a 4% (quatro por cento) do salário nominal por filho mantido em período integral e 2% (dois por cento) do salário nominal por filho mantido em meio período.

Parágrafo 1º: Será descontado mensalmente o valor de R\$ 20,00 (vinte reais), por criança atendida pela *creche/pré-escola* para o custeio de despesas efetuadas com alimentação e fraldas.

Parágrafo 2º: A utilização da *creche/pré-escola* deverá seguir os critérios estabelecidos em seu Estatuto.

Parágrafo 3º : Será constituída uma comissão paritária com o objetivo de revisar a forma de concessão, os critérios e a forma de contribuição dos empregados com as despesas da creche. Esta clausula será objeto de avaliação nas reuniões entre acordo.

10 - CRÉDITO EDUCAÇÃO

Manutenção da concessão de um empréstimo para aquisição de materiais e uniformes escolares (exceto calçados) para os empregados e os dependentes previstos na cláusula 16 deste Acordo, regularmente matriculados no ensino fundamental, médio e superior, nas seguintes condições:

- Os empregados interessados deverão solicitar o empréstimo junto à CELEPAR/GRH, mediante a apresentação da relação da instituição de ensino, especificando os materiais e uniformes exigidos, juntamente com os comprovantes das despesas realizadas ou orçamentos de materiais e uniformes a serem adquiridos;
- O valor do empréstimo não poderá ultrapassar o valor do salário nominal do empregado à época da concessão;
- O empréstimo será ressarcido à empresa em até 05 (cinco) vezes, através de desconto em folha de pagamento.

11 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Visando compatibilizar as dificuldades inerentes à gestão de fluxo de caixa do início do ano, bem possibilitar o pagamento da primeira parcela do 13º salário, os empregados que desfrutam as férias do mês de dezembro e janeiro de cada ano fica acordada a concessão opcional da primeira parcela do 13º salário, equivalente a 50% (cinquenta por cento) para todos os empregados no mês de março de cada ano, independente do período de fruição de férias do mesmo, inclusive para os casos de férias fruídas nos meses de janeiro e fevereiro. Os empregados que optarem pelo não recebimento da 1ª parcela do 13º salário no mês de março poderão optar pelo recebimento no mês de fruição das férias, desde que essa fruição ocorra após março ou, ainda pelo recebimento do mês de novembro.

12 - DEPENDENTES PARA FINS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

Serão considerados dependentes para fins de utilização dos benefícios de atenção à saúde:

1. O cônjuge ou o(a) companheiro(a) legalmente reconhecido em união estável;
2. companheiro(a) do mesmo sexo;
3. filhos e filhas de qualquer condição, legítimos, naturais, adotivos, enteados, tutelados e menores sob guarda, desde que cumpram as seguintes condições:
 - menores de 21 anos;
 - maiores de 21 anos e até 24 anos se estiverem cursando nível superior em estabelecimento de ensino cujo curso seja reconhecido e/ou autorizado pelo Ministério da Educação;

- maiores de 21 anos se forem considerados incapacitados física e/ou mentalmente.

13 - EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS

No(s) mês (es) de fruição de férias, será concedido um empréstimo equivalente a 80% (oitenta por cento), salvo manifestação contrária do empregado, da remuneração básica correspondente ao período de fruição, sendo ressarcido pelo empregado em até 5 (cinco) parcelas mensais, sem acréscimo, através de desconto em folha de pagamento, a partir do mês seguinte ao término das férias.

14 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Manutenção da remuneração adicional para o trabalho em horários extraordinários da seguinte forma:

- 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal para as horas extras realizadas em dias normais de trabalho; e
- 100% (cem por cento) do valor da hora normal para as horas extras realizadas nos demais dias da semana.

15 - HORAS DE SOBREAVISO / BIP

Manutenção da remuneração adicional de permanência em sobreaviso (BIP) na base de 1/3 (um terço) do valor da hora normal de trabalho do empregado, independentemente do dia da semana.

16 - MARGEM CONSIGNÁVEL PARA DESCONTOS

Manutenção do benefício de lançamento em folha de pagamento de descontos relativos a convênios mantidos pela Fundação CELEPAR, devidamente autorizados pelos empregados, e implementação do benefício de lançamento em folha de pagamento dos descontos de empréstimos realizados em instituições bancárias conveniadas ao SINDPD-PR, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração básica mensal, constituída de salário nominal e gratificação de função, sendo que 5% deste limite se destinam exclusivamente à aquisição de medicamentos.

Esse limite não se aplica aos descontos referentes à participação dos empregados no custeio de benefícios previstos neste Acordo, às contribuições para plano de previdência complementar mantido pela PREVICEL, aos descontos legais, às mensalidades de filiação à Fundação CELEPAR e aquisição de medicamentos de uso contínuo, desde que comprovados pelo serviço médico.

As autorizações para os descontos, por parte dos empregados, poderão ser efetivadas por meios eletrônicos, ou similares, nos casos de convênios e estabelecimentos que possuam estes dispositivos.

17 - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

Manutenção do *plano de assistência médica e hospitalar*, mediante contratação de uma operadora de plano de saúde, com a participação dos empregados no custeio deste benefício no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor gasto com consultas médicas de empregados e dependentes.

Fica assegurado que o valor total do desconto acima especificado, por empregado, em cada mês, não será superior a 5% (cinco por cento) do salário nominal. Os valores que superarem esse limite serão descontados de forma parcelada, nos meses subseqüentes, sem acréscimo.

Fica mantido o custeio, por todos os empregados, correspondente à cobertura do Plano de Extensão Assistencial – PEA, conforme condições estabelecidas pela operadora contratada.

Manutenção do reembolso de despesas com consultas médicas efetuadas junto a médicos não conveniados, até o limite correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor da consulta vigente no plano de assistência médica, por consulta. Não serão reembolsadas despesas com re-consultas efetuadas em periodicidade inferior a 1 (um) mês.

Fica mantido o serviço de atendimento/remoções em emergências/urgências médicas custeado pela empresa, bem como a participação da CELEPAR no custeio dos demais itens deste benefício de assistência médica.

Parágrafo 1º: Em caso de deflagração de processo licitatório para a contratação de um novo plano de saúde e/ou plano odontológico (cláusula 05), fica assegurada a participação de um representante dos empregados para o acompanhamento da elaboração dos editais.

18 – CUSTEIO DE TRATAMENTO NÃO COBERTO PELO PLANO DE SAÚDE

Custeio pela CELEPAR de consultas e tratamentos não cobertos pelo plano de saúde, extensivo aos dependentes, através do credenciamento de profissionais ou clínicas, nas especialidades de: hidroterapia, RPG, psicologia, psicoterapia, psicopedagogia, osteopatia e nutricionista, desde que haja prévia e expressa determinação médica, conforme normatização a ser definida.

19 – ATESTADO DE ACOMPANHAMENTO DE FILHO

Concessão de dispensa para empregados que necessitem acompanhar os seus filhos, de até 12 (doze) anos de idade, em consultas emergenciais, mediante apresentação de atestado médico comprobatório ao (serviço médico).

20 – PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA PARA APOSENTADOS

Os empregados que se desligarem do quadro funcional em decorrência da aposentadoria concedida pelo INSS, permanecerão no Plano de Assistência Médica e Hospitalar,

prevista na Cláusula 21 do Acordo Coletivo de Trabalho vigente, uma vez satisfeitas as seguintes condições:

- I. Idade mínima de 55 anos;
- II. Extensivo exclusivamente ao cônjuge/companheiro(a) conforme estabelecido nos itens (a) e (b) na Cláusula 16;
- III. Participação mensal em valor correspondente a 1% do salário nominal;
- IV. Participação mensal em valor correspondente a 0,6% do salário nominal referente ao cônjuge/companheiro(a);
- V. Participação no custeio no valor de 20% no montante pago a título de consultas médicas, da mesma forma que os empregados em atividade;
- VI. Participação no custeio à cobertura do Plano de Extensão Assistencial – PEA, conforme condições estabelecidas pela contratada.

Parágrafo 1º: As participações previstas nos itens III e IV serão corrigidas de acordo e nas ocasiões em que ocorrerem aumentos coletivos de salários para os empregados com contratos de trabalhos vigentes, utilizando-se o mesmo índice.

Parágrafo 2º: Cabe ressaltar que o disposto nesta cláusula terá validade pelo período de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, não gerando, portanto, direito adquirido aos empregados que se aposentarem nesse período.

Parágrafo 3º: A utilização desse benefício segue os critérios estabelecidos em Norma Interna instituída para esta finalidade.

21 - PROGRAMA DE READAPTAÇÃO E REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Manutenção do programa de readaptação e reabilitação profissional, propiciando aos empregados acometidos de doença profissional, oportunidade de reaproveitamento em outras atividades, compatíveis com as suas condições físicas, desde que respeitados os critérios constantes do plano de carreiras e salários da empresa.

22 - REEMBOLSO DE DESPESAS COM MEDICAMENTOS DE USO CONTINUADO

Manutenção do benefício de *reembolso de despesas* com a aquisição de medicamentos cuja administração necessite ser de forma contínua e permanente a fim de garantir a manutenção da doença em níveis estáveis e que estejam incluídos, unicamente, nas seguintes classes de medicamentos:

Antiagregantes plaquetários, antiarrítmicos, antiasmáticos/broncodilatadores, hipocolesterolemiantes, anticonvulsivantes, antidepressivos/ ansiolíticos/ tranqüilizantes, antidiabéticos, vasodilatadores coronarianos, vasodilatadores periféricos, anti-reumáticos, anti-hipertensivos, anti-parkinsonianos, betabloqueadores, cardiotônicos, diuréticos, antiosteoporóticos, corticóides sistêmicos, antineoplásicos, hormônios tireoideanos, hormônios hipofisários.

O valor do reembolso, após avaliado e liberado pelo serviço médico ocupacional, será equivalente a 90% do valor das despesas, devidamente comprovadas, para os casos que venham a ser autorizados pelo serviço médico. Este benefício atinge as despesas com

medicamentos para uso de empregados, bem como de seus dependentes.

Parágrafo 1º: Não serão passíveis de reembolso medicamentos prescritos através de fórmulas ou por profissionais que atuam em especialidades não reconhecidas pela Associação Médica Brasileira.

Parágrafo 2º: Serão reembolsados os valores gastos na aquisição de materiais de suporte no uso de medicamentos no tratamento da diabetes mellitos: seringas e agulhas de insulina, lancetas e fitas medidoras, bem como os materiais de suporte à saúde pós sessões de quimioterapia e radioterapia, mediante autorização do serviço médico.

23 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Manutenção do benefício de *seguro de vida em grupo*, de caráter opcional, nas condições atualmente praticadas, com a participação dos empregados no custeio deste benefício em percentuais variáveis, iniciando com 17% (dezessete por cento) sobre o custo do respectivo seguro, para empregados que percebam o menor salário da tabela salarial, e progredindo, em escala aritmética, até 81,5% (oitenta e um e meio por cento) para empregados que percebam o maior salário de tabela. Caso o empregado opte pela inclusão do cônjuge no seguro, a taxa de custeio será acrescida do custo integral desta cobertura.

Parágrafo 1º: Serão considerados na base de cálculo do seguro de vida em grupo os valores recebidos a título de salário e função gratificada.

24 – SEGURO DE VIDA PARA APOSENTADOS

Manutenção do direito à continuidade do benefício seguro de vida em grupo, de caráter opcional, aos funcionários que romperem o vínculo empregatício com a CELEPAR em decorrência de aposentadoria concedida pelo INSS, com o pagamento integral do seguro, ou seja, parcela de responsabilidade do empregado e da Empresa.

25 - TRANSPORTE MADRUGADA

Manutenção do benefício de *transporte do trabalho para a residência*, de forma opcional, para empregados que terminem sua jornada normal de trabalho no horário compreendido entre 00:00 (zero hora) e 01:00 (uma hora), com a participação dos empregados no custeio deste benefício no valor equivalente ao custo de uma passagem de transporte coletivo por dia de trabalho.

Periodicamente, serão realizados estudos visando a racionalização e redução dos custos com este benefício.

Deverão ser apresentados estudos pela CELEPAR ao SINDPD-PR, no período máximo de 60 dias após assinatura deste Acordo, tendo a entidade sindical 30 dias para se manifestar, visando à inclusão deste benefício aos empregados que iniciam seu turno entre as 00:00 (zero hora) e 01:00 (uma hora), devendo englobar o trajeto compreendido entre suas residências e o local de trabalho.

26 – VALE TRANSPORTE

Manutenção do benefício de *concessão do vale- transporte*, com a participação dos empregados no custeio deste benefício no valor correspondente a 6% (seis por cento) da remuneração, composta de salário nominal e gratificação de função, limitado ao valor do benefício.

27 - DISPENSA DO EXPEDIENTE REFERENTE À DATA DE ANIVERSÁRIO EMPREGADO

Concessão de 1 (um) dia de dispensa do expediente a cada ano, referente ao aniversário do empregado. A fruição deverá ocorrer no mês em que transcorrer a data de aniversário do empregado mediante negociação entre a chefia imediata e o empregado e comunicada formalmente a Divisão de Pessoal – DIPES. A não fruição deste dia no período estabelecido acarretará na sua perda. A concessão deste dia não poderá ser objeto de conversão em pecúnia.

28 – DISPENSA DO EXPEDIENTE REFERENTE AOS DIAS TRABALHADOS NO NATAL E ANO NOVO

Concessão da dispensa de uma jornada, no prazo de 120 dias, aos empregados que trabalharem no turno da noite nos dias 24 e 31 de dezembro e nas madrugadas do dia 25 de dezembro e 01 de janeiro.

CLÁUSULAS DE RELACIONAMENTO COM OS EMPREGADOS

29 - AVISO PRÉVIO

Os empregados que contarem com mais de 5 (cinco) anos de serviço na Empresa, em caso de demissão sem justa causa, terão assegurado aviso prévio de 90 (noventa) dias.

30 – COMISSÃO PARA ASSUNTOS SINDICAIS

Constituição de comissão paritária, no prazo de sete dias úteis após a assinatura do presente Acordo, composta por membros do SINDPD-PR e da CELEPAR com a finalidade de discutir a liberdade, o fortalecimento e a autonomia sindical.

31 - COMISSÃO DE REPRESENTANTES DE ÁREAS

Reconhecimento da Comissão de Representantes de Áreas, formada por 1 (um) empregado representante de cada área (gerência e/ou divisão), que terão a liberação para participação em reuniões mensais, mediante prévia negociação com a chefia imediata, em função da necessidade de serviço.

32 - PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA APOSENTADORIA

Fica facultado, mediante requerimento a CELEPAR/GRH, o direito a dispensa de meio

expediente durante o período de até 90 (noventa) dias aos empregados aposentados ou que requererem a sua concessão junto ao INSS, sem diminuição salarial, bem como, neste período, o reembolso de 50% (cinquenta por cento) dos custos realizados com cursos estabelecidos pela CELEPAR, sendo que este requerimento fica condicionado ao pedido de demissão do empregado.

Parágrafo 1º: O empregado que trabalha 8 (oito) horas por dia, grupo A do regulamento de frequência, terá a dispensa no período matutino ou vespertino, conforme solicitação do mesmo.

Parágrafo 2º: O empregado que exerce atividade em regime de 6 (seis) horas, grupo B, será dispensado 3 (três) horas de sua jornada diária.

Parágrafo 3º: Nos casos em que a concessão da aposentadoria exceder ao prazo estabelecido ao *caput*, no dia subsequente o empregado deverá retornar ao cumprimento da sua jornada normal de trabalho e, no momento em que ocorrer a notificação do INSS a CELEPAR, deverá acontecer o desligamento.

Parágrafo 4º: A situação que eventualmente ocorra o indeferimento do pedido de concessão de aposentadoria, após a fruição prevista nos parágrafos primeiro e segundo, será objeto de deliberação da diretoria executiva.

Parágrafo 5º: Os procedimentos a adesão neste programa serão definidos em norma interna.

33 - DIREITO DE DEFESA

Manutenção do direito de defesa a qualquer empregado que se julgue prejudicado por eventual censura ou suspensão disciplinar sofrida, mediante regulamentação estabelecida pela Empresa e registrada em norma interna.

34 - EDITAL

A CELEPAR mantém a disponibilidade de locais específicos, nos quadros de editais existentes nas portarias da Empresa, para afixação de comunicações pelo SINDPD-PR, Comissão de Empregados e Empregado Conselheiro, mediante a responsabilidade de quem os utilize.

Estas instâncias de representação dos empregados também poderão utilizar, com o mesmo critério, um quadro de avisos eletrônico instalado no software de correio eletrônico da Empresa, assim como também terão uma caixa postal eletrônica para comunicação com os empregados.

35 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A CELEPAR liberará do trabalho, até 3 (três) empregados eleitos para cargo de direção sindical, por meio de processo de negociação, em que sejam contempladas, em primeiro lugar, as necessidades de serviço e as condições de liberação (prazo, remuneração,

condições de retorno, reciclagem técnica, etc.)

36 - NEGOCIAÇÃO DIRETA

Os termos deste Acordo Coletivo de Trabalho ficam condicionados à exclusão da CELEPAR das negociações que o SINDPD-PR venha a efetuar com o Sindicato de Empresas de Processamento de Dados do Estado do Paraná.

Fica, desde já, determinado que a inclusão da CELEPAR nas negociações e/ou dissídios da categoria profissional implicará no cancelamento de todas as cláusulas ora acordadas.

37 - REGULAMENTO DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Manutenção do regulamento de controle de frequência, conforme estabelecido em anexo a este Acordo.

38 – VIGÊNCIA

A vigência do Acordo Coletivo de Trabalho será de 01 (um) ano, a contar 1º de maio de 2007, prolongando-se a 30 de abril de 2008.